



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)

N. 017/2008-A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 00.038.505/0002-26, objeto do Processo n.º 190.001.327/2002.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **QUADRA 29, LOTE 01 – PLL – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
2. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO. Caso o sistema não esteja funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez na semana, conforme a necessidade;
3. Providenciar, **em 60 (sessenta) dias**, a instalação das caixas de inspeção nos SAOs; Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
5. Apresentar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando, também, óleos e graxas;
6. Os resíduos sólidos, contendo material graxo-oleoso e óleo lubrificante usado, deverão ser recolhidos por firma autorizada para estes serviços;
7. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
8. Quando da renovação da Licença de Operação, requerer a Licença de Instalação para realização de troca dos tanques subterrâneos e adequações do SASC, de acordo com as atuais normas técnicas da ABNT;
9. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
10. Realizar anualmente teste de estanqueidade conforme NBR 13.784; *Am*

11. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas, e filtro de diesel;
12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, a fim de se prevenir seu escoamento a locais inadequados;
13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), os quais deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
15. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados sempre que possível, e caso contrário, poderão ser recolhidos pelo SLU;
16. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
18. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4.154/08);
19. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
21. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
22. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

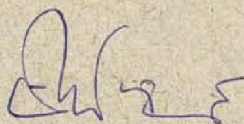
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetuadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental. 

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 017/2008-A TERÁ VALIDADE ATÉ 11 DE FEVEREIRO DE 2012, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de março de 2010.



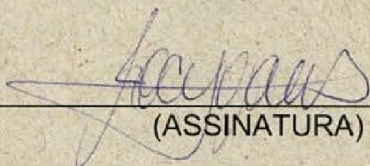
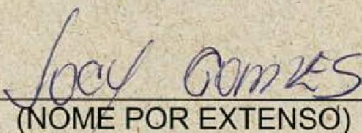
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 017/2008-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de MARÇO de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO